

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ – PCPR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, COM A INTERVENIÊNCIA ANUENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ – SESP, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, SISTEMAS, CONHECIMENTOS TÉCNICOS E AÇÕES CONJUNTAS DE INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ – PCPR**, com sede na Av. Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada por seu Delegado-Geral, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominados **PARTÍCIPIES**,

com a **INTERVENIÊNCIA ANUENTE** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ – SESP**, órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública, responsável pela coordenação administrativa das forças policiais estaduais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a aplicação de suas disposições, no que couber, aos convênios, acordos e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e o Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que dispõem sobre o Sistema Brasileiro de Inteligência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e cooperativa entre os órgãos públicos, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente envolvido, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços institucionais entre os PARTÍCIPIES, com a interveniência anuente da SESP, com vistas à obtenção de maior eficácia, eficiência e racionalidade nos procedimentos voltados à:

I – prevenção, detecção, apuração e repressão de irregularidades, desvios de recursos públicos, atos de improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e demais ilícitos contra a administração pública;

II – apuração de ilegalidades praticadas por agentes públicos e/ou terceiros, desde que tais condutas configurem ilícitos penais de atribuição investigativa da Polícia Judiciária;

III – fortalecimento das ações de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão dos gastos públicos e dos atos da administração pública;

IV – viabilização de ações conjuntas mediante intercâmbio de dados, informações, sistemas informatizados, estrutura técnica e físico-operacional, em razão da congruência das atribuições institucionais da **PCPR** e do **TCE/PR**.

Parágrafo único. O presente ACT não implica delegação, sobreposição ou compartilhamento de competências constitucionais, permanecendo:

I – à **PCPR**, de forma exclusiva, a condução da persecução penal, nos termos do art. 144, §4º, da Constituição Federal;

II – ao **TCE/PR**, de forma exclusiva, o exercício do controle externo da administração pública, nos termos do art. 71 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

O intercâmbio de que trata este Acordo de Cooperação consistirá, conforme definido nos Planos de Trabalho, em:

I – disponibilização, pelo **TCE/PR** à **PCPR**, de acesso a informações e dados constantes de seus sistemas de fiscalização e do Cadastro de Agentes Públicos do Estado do Paraná, ressalvadas as informações legalmente classificadas;

II – disponibilização, pela **PCPR** ao **TCE/PR**, de acesso a dados dos sistemas informatizados referentes a cidadãos, habilitação, veículos e infrações, observadas as bases legais da LGPD;

III – compartilhamento de conhecimentos de inteligência produzidos ou custodiados pelos setores de inteligência dos partícipes;

IV – cooperação técnica e operativa quando solicitada, respeitadas as atribuições legais e constitucionais;

V – cooperação recíproca para capacitação de servidores, por meio de cursos, seminários, treinamentos e intercâmbio de metodologias;

VI – participação de servidores do **TCE/PR** em operações deflagradas pela **PCPR**, nos estritos limites definidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS DE INTELIGÊNCIA

O compartilhamento de conhecimentos de inteligência observará as diretrizes da doutrina nacional de inteligência e as normas do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, especialmente:

I – o princípio da necessidade de conhecer;

II – a finalidade específica que motivou o compartilhamento;

III – a vedação de repasse a terceiros sem autorização expressa do partícipe de origem;

IV – a classificação e o grau de sensibilidade das informações compartilhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE/PR EM OPERAÇÕES DA PCPR

A participação de servidores do **TCE/PR** em operações deflagradas pela **PCPR** restringir-se-á ao suporte técnico especializado nas áreas de auditoria, controle externo, contabilidade pública e análise de documentos, sendo expressamente vedada:

I – a prática de atos investigativos criminais;

II – a realização de diligências, oitivas, apreensões ou quaisquer atos privativos da Polícia Judiciária;

III – o exercício de poder de polícia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

São obrigações comuns da **PCPR** e do **TCE/PR**:

I – atuar de forma cooperativa, leal e coordenada;

II – disponibilizar, gratuitamente, os acessos pactuados às bases de dados;

III – adotar medidas de segurança da informação compatíveis com normas técnicas vigentes;

IV – designar gestores, pontos de contato e oficiais de ligação;

V – elaborar, aprovar e executar os Planos de Trabalho;

VI – comunicar incidentes de segurança da informação ou de dados pessoais.

Parágrafo único. A **SESP**, na condição de interveniente anuente, acompanhará a execução do presente ACT, prestando apoio institucional e administrativo, sem assumir obrigações operacionais diretas ou responsabilidade pela execução das atividades técnicas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACT observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), fundamentando-se, conforme o caso:

I – no art. 7º, inciso II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – no art. 7º, inciso III, para a execução de políticas públicas e de atribuições legais respaldadas neste instrumento;

III – no art. 7º, inciso VI, para o exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.

§1º Cada partícipe atuará como controlador dos dados sob sua custódia, respondendo de forma independente pelas obrigações legais.

§2º Os Planos de Trabalho definirão o escopo, a finalidade, os perfis de acesso, os prazos de retenção e as medidas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente ACT não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução deste ACT correrão por conta de cada partícipe, condicionadas à observância da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O presente ACT será publicado nos meios oficiais e disponibilizado nos portais de transparência dos partícipes, respeitados os sigilos legalmente protegidos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACT poderá ser alterado por termo aditivo e rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões operacionais e técnicas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas por meio de Planos de Trabalho, que constituem parte integrante deste ACT e deverão ser elaborados no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Cel. Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança
Pública

Ivens Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Paraná

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral da Polícia Civil

Testemunhas:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Partícipes:

- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ – PCPR
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

Interveniente Anuente: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho é elaborado em cumprimento ao disposto na **Cláusula Décima Segunda** do Acordo de Cooperação Técnica nº ___/2026, com fundamento:

- no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- na Lei Federal nº 9.883/1999 e no Decreto Federal nº 3.695/2000;
- nas competências constitucionais da Polícia Civil do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. OBJETIVO

Detalhar os aspectos operacionais, técnicos e de governança necessários à execução do objeto do ACT, disciplinando:

- os fluxos de intercâmbio de dados, informações e conhecimentos técnicos;
- os mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização;
- as responsabilidades institucionais;
- os procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4. ESCOPO DAS AÇÕES

As ações de cooperação compreenderão:

- I – compartilhamento controlado de dados e informações de interesse institucional;

- II – cooperação técnica para análise de informações relacionadas a ilícitos contra a administração pública;
- III – apoio técnico especializado do TCE/PR em ações conduzidas pela PCPR, quando cabível;
- IV – capacitação de servidores dos partícipes;
- V – intercâmbio de conhecimentos técnicos e de inteligência, observados os limites legais.

5. UNIDADES EXECUTORAS E RESPONSÁVEIS

5.1 Polícia Civil do Estado do Paraná – PCPR

- Unidade executora: **Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR**
- Gestor do ACT: **Alan Henrique Flore - del.alan@pc.pr.gov.br**
- Ponto(s) de contato: **Delegada Taís Mendonça de Melo - del.tmmelo@pc.pr.gov.br**

5.2 Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

- Unidade executora: **Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização**
- Gestor do ACT: **Vinícius de Souza Oliveira - Vinicius.Oliveira@tce.pr.gov.br**
- Ponto(s) de contato: **Marcos Antunes Pereira – marcosap@tce.pr.gov.br**

5.3 Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP Na condição de **interveniente anuente**:

- **Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR**
- **Alan Henrique Flore – Delegado Diretor**

A SESP não executará atividades técnicas ou operacionais, limitando-se ao acompanhamento institucional e ao apoio administrativo.

6. FLUXOS DE INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES

6.1 O acesso a dados, sistemas e conhecimentos de inteligência observará o princípio da necessidade de conhecer e a finalidade específica que motivou o compartilhamento, sendo autorizado de forma funcional e permanente, nos limites

dos perfis previamente definidos no Plano de Trabalho, dispensada autorização hierárquica individual e prévia para cada acesso ou compartilhamento.

6.2 Caberá à unidade de inteligência ou ao ponto de contato designado pelo órgão custodiante da informação avaliar, no momento da concessão inicial do perfil de acesso e sempre que necessário, a pertinência, a oportunidade, a conveniência e o nível de sensibilidade das informações disponibilizadas, sem prejuízo do controle posterior.

6.3 O compartilhamento de conhecimentos de inteligência poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação, respeitados os limites de competência institucional, o grau de classificação da informação e as restrições legais aplicáveis, sendo vedada a disseminação para terceiros sem autorização expressa do partícipe de origem.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais previstas no art. 7º, incisos II, III e VI, da LGPD.

7.2 Cada partícipe atuará como controlador dos dados sob sua custódia.

7.3 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir:

- confidencialidade;
- integridade;
- disponibilidade;
- rastreabilidade das informações.

7.4 Incidentes de segurança da informação ou de dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao outro partícipe.

8. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E CONTROLE

8.1 O acompanhamento da execução do ACT será realizado pelos gestores designados.

8.2 Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação, preferencialmente semestrais, com registro em ata.

8.3 Poderão ser elaborados relatórios de acompanhamento para avaliação de resultados e mitigação de riscos.

9. CAPACITAÇÃO

As ações de capacitação poderão envolver cursos, treinamentos, seminários e intercâmbio de metodologias, conforme cronograma a ser acordado entre os partícipes.

10. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência vinculada à do ACT nº 6/2026, podendo ser atualizado mediante consenso formal entre os partícipes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2026, produzindo efeitos exclusivamente no âmbito do referido instrumento.

Curitiba, 03 de junho de 2026.